



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DECRETO Nº 90, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre os procedimentos relativos ao encerramento da execução orçamentária e financeiro do exercício de 2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2025, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita que a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do Departamento de Contabilidade, possa efetuar os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelecem normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos e estabelecer um cronograma de atividades e ações necessárias para o encerramento do exercício financeiro de 2025, com vistas ao atendimento da legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025 e da elaboração da prestação de contas anual, os Órgãos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da prestação de contas anual, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades à da Tesouraria, da Contabilidade e da Controladoria Geral, visando o encerramento da execução orçamentária e financeira do exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Os diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG, observarão, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2025, os seguintes prazos limites:

I – Dia 20.11.2025, para abertura de processos de despesas, que tenham previsão de execução orçamentária no exercício de 2025;

II – Dia 10.12.2025, para emissão de empenho de despesas;

III – Dia 10.12.2025, para emissão de Notas de Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

IV – Dia 15.12.2025, para recebimento de notas fiscais para fins de liquidação de despesas;

V – Dia 20.12.2025, para prestação de contas de adiantamentos financeiros e de diárias, ressalvados aqueles destinados a atender despesas com transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio.

Parágrafo único: Não se aplica o disposto no *caput* às seguintes despesas, que poderão ser empenhadas até o último dia útil do exercício:

I – relativas à folha de pagamento e respectivas obrigações patronais;

II – classificáveis na “Função 28 – Encargos Especiais”;

III – necessárias à aplicação mínima de recursos constitucionalmente vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino e às ações e serviços públicos de saúde;

IV – custeadas com recursos recebidos oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado, bem como as suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, com receita efetivamente arrecadada e cuja emissão de empenho em 2025 seja indispensável;

V – decorrentes de sentenças judiciais e respectivos encargos, cujo pagamento tenha que ser efetuado até o final do exercício, observado o art. 100 da Constituição Federal;

VI – destinadas ao atendimento de situações de emergência ou de calamidade pública, quando assim forem expressamente declaradas em ato do Prefeito Municipal;

VII – aquelas que, em caráter excepcional, forem expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente do Prefeito, observado o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º. Observadas as respectivas fontes de recursos, serão inscritas em restos a pagar as despesas legalmente empenhadas e liquidadas e as despesas não liquidadas, até o limite do saldo de disponibilidade financeira de cada fonte.

§ 1º. Para fins da apuração da disponibilidade financeira em cada fonte de recursos será observado, no que couber, o regramento estabelecido em instrução normativa do Tribunal de Contas de Minas Gerais, aplicáveis à espécie.

§ 2º. Em observância ao art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000, e para efeitos de inscrição em restos a pagar processados, serão consideradas liquidadas, ainda que pendentes de apresentação dos documentos fiscais, as despesas de competência do exercício financeiro de 2025 relacionadas a:

I – utilização de serviços de água, esgoto, telefonia, acesso à internet, energia elétrica e serviços postais; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II – contratos cujo objeto ou parcela deste seja cumprido e atestado pela Administração Pública municipal até o último dia útil do exercício, tais como alugueis, prestações de serviços de forma continuada, consultorias, obras e instalações, locação de equipamentos e utilização de programas de informática.

§ 3º. Eventual diferença entre os valores efetivamente devidos e os que forem liquidados com base no § 2º serão objeto de ajuste no próximo exercício, complementando-se ou cancelando-se os empenhos, conforme o caso.

Art. 5º. As despesas não liquidadas e não inscritas em restos a pagar por falta de disponibilidade de caixa, que tenham recursos orçamentários assegurados no exercício de 2026 terão seus empenhos cancelados, devendo os respectivos valores serem evidenciados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF), na forma do art. 55, III, “b”, 4, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único: As despesas a que refere o *caput* serão reempenhadas no exercício de 2026.

Art. 6º. É vedada a inscrição em restos a pagar não processados de despesas empenhadas para atendimento de:

I – adiantamentos em geral e diárias de viagens, ressalvados aqueles destinados a atender despesas com transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio;

II – transferência de recursos sob a forma de subvenções, contribuições ou auxílios;

III – despesas de pessoal em geral, ativo e inativo, e respectivos encargos sociais;

IV – auxílios e outros benefícios de natureza previdenciária ou assistencial;

V – sentenças judiciais;

VI – indenizações e restituições de qualquer natureza; e

VII – contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep).

Art. 7º. Os saldos dos empenhos inscritos em restos a pagar não processados, de exercícios anteriores, serão anulados até o último dia útil de 2025, desde que não se refiram a despesas em processo de liquidação.

Parágrafo único. Considera-se em processo de liquidação a despesa já empenhada, cuja obra, serviço ou material contratado já tenha sido executado, prestado ou entregue e que, no encerramento do exercício, ainda se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.

Art. 8º. Desde que observado o disposto no Decreto Federal nº 20.910/1932, o saldo de restos a pagar processados inscritos até 31 de dezembro de 2020, e não reclamado pelos respectivos credores, será baixado por prescrição no último dia útil de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia de Minas-MG, 18 de novembro de 2025.

OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:4515206362
0

Assinado de forma digital por
OSEIAS CARDOSO
QUEIROZ:45152063620
Dados: 2025.11.18 10:11:03 -03'00'

OSEIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito